



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 004/2026

Súmula: Altera a Lei nº 1202/2024 e Acrescenta o Inciso VII, ao Artigo 3º, que "Dispõe sobre autorização ao Legislativo Municipal de Nova Santa Bárbara, para instituir o regime de adiantamento, a fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, e dá outras providências"

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar ao Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Seção I

Do Regime de Adiantamento

Art. 1º - Fica o Legislativo Municipal autorizado a alterar a Lei nº 1202/2024, e acrescentar o Inciso VII, ao Artigo 3º, que passará a vigorar da seguinte forma:

Art. 3º Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento de que trata esta Lei as despesas:

I - com material de consumo e contratação de serviços para a manutenção de bens móveis, imóveis, máquinas e equipamento;

II- com material de consumo, serviços, peças e produtos para manutenção da Câmara Municipal, seu prédio e afins, em especial, com materiais hidráulicos, elétricos, segurança, acessibilidade, prevenção de riscos de acidentes e para sanar eventuais situações que prejudiquem o desenvolvimento das atividades deste Legislativo Municipal;

III - com material de consumo ou serviços cuja demora possa provocar prejuízos à Câmara Municipal;

IV - Com Material de consumo, dentre os quais, gêneros alimentícios cujo valor seja de pequena monta;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

V- Com materiais de consumo, dentre eles, materiais de informática, limpeza, que se enquadrem no pequeno valor;

VI – outras despesas que comprovadamente são urgentes e inadiáveis, a critério da Secretaria do Legislativo Municipal;

VII – Material de Consumo do tipo Combustível para abastecimento exclusivamente do veículo oficial do Legislativo Municipal nos seguintes casos:

- 1- **Viagens de urgência/longo curso:** Quando o veículo oficial precisar se deslocar para fora do município ou da região de cobertura do posto contratado pela Câmara;
- 2- **Situações emergenciais de pane ou pane seca:** Casos fortuitos em que o veículo oficial dependa de uma compra imediata e de pequeno valor para não interromper o serviço público.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se todas as demais disposições.

Nova Santa Bárbara, 01 de julho de 2026.


ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente


WILSON RODRIGUES DA CRUZ
Vice-Presidente


ZILDA DE OLIVEIRA PORFÍRIO
Primeira Secretária


PEDRO HERCULANO DA SILVA
Segundo Secretário